



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 8026/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP, realizará Dispensa de Licitação, fundamentado no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 20, de 26/06/2024 desta Câmara Municipal.

Data de recebimento das propostas:

Das 08:00h do dia 02/10/2026

Até às 17:30h do dia 06/10/2026

Link de acesso: <http://efw.camarasaoroque.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do objeto:

- 1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma, restauração e modernização de letreiros da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
- 1.1.2. O detalhamento dos itens que compõem o objeto desta contratação encontra-se no Anexo I – Termo de Referência.

2. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Critério de Julgamento:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 2.1.1. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. Do Valor Estimado:

- 2.2.1. O valor estimado desta contratação é de R\$ 6.878,81 (seis mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Da Plataforma Digital:

- 3.1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras (SCPI) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, disponível no endereço eletrônico: <http://efw.camarasaoroque.sp.gov.br:8079/comprasedita/>
- 3.1.2. Os fornecedores deverão atender aos requisitos deste aviso de contratação direta.
- 3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Das Vedações:

- 3.2.1. Não poderão participar desta dispensa, fornecedores:
- 3.2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4. Não poderão participar desta dispensa, fornecedores que se encontrem com a(s) seguinte(s) vedação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 3.2.4.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.5. Aplica-se o disposto no subitem 3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 4.2. Caso a proponente ainda não possui chaves de acesso no Portal de Compras da Entidade Contratante, deverá solicitar seu credenciamento por meio do link: <http://efw.camarasaoroque.sp.gov.br:8079/comprasedital/>
- 4.3. A proponente também poderá acessar a página de cadastro através do sítio eletrônico oficial da Contratante, acessando: [Transparência / Licitações / SCPI – Portal de Compras].
- 4.4. O fornecedor que ainda não possuir cadastro prévio no Portal de Compras, deverá solicitar acesso pela opção “*Solicitar acesso licitação eletrônica*”, mediante preenchimento de informações e inclusão de documentação necessária ao credenciamento na plataforma.
- 4.5. Após o cadastro inicial, o sistema de compras (SCPI) da Câmara Municipal gerará um código de acesso (Chave de identificação e Senha) a ser enviado no e-mail do fornecedor, que permitirá ingresso na contratação e inserção de proposta comercial e de demais documentos necessários;
- 4.6. Uma vez disponibilizada a chave de acesso e senha, o fornecedor será o único responsável pelo acesso ao sistema;
- 4.7. O fornecedor interessado, após o recebimento do código de acesso via e-mail, poderá inserir o valor de sua proposta, e encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos neste aviso.
- 4.8. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 4.11. Os preços ofertados, na proposta, quando do cadastro de sua proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, e em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de fornecimento do objeto.
- 4.13. Uma vez cadastrada a proposta no sistema, os fornecedores **são os responsáveis por** retirá-la, substituí-la ou modificá-la, até o horário limite antes de sua classificação.
- 4.14. Será admitida a apresentação de proposta comercial diretamente encaminhada ao endereço de e-mail oficial compras@camarasaoroque.sp.gov.br, desde que devidamente assinada pela proponente.

5. DA VISITA TÉCNICA

- 5.1. A empresa licitante poderá, durante o período de publicação do instrumento convocatório, realizar visita técnica às dependências da Câmara Municipal de São Roque para conhecimento das condições reais do local, sanar dúvidas quanto à infraestrutura existente e obter informações complementares que auxiliem na elaboração da proposta e execução dos serviços
- 5.2. O agendamento da visita, caso desejado, deverá ser solicitado, exclusivamente, utilizando-se de e-mail destinado ao endereço oficial compras@camarasaoroque.sp.gov.br.
- 5.3. Ao final da visita técnica no local de execução, será emitido Atestado De Visita Técnica, na forma do ANEXO IV do aviso de contratação, o qual será devidamente assinado por representante da proponente e servidor público designado pela Contratante. O atestado será anexado ao processo de contratação para fins de habilitação da licitante.
- 5.4. Em hipótese de não realização de visita técnica, a proponente deverá, impreterivelmente, apresentar declaração de dispensa de visita técnica e ciência de informações suficientes para a perfeita execução do objeto, além de concordância

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

com todas as exigências contidas no aviso de contratação direta e seus anexos, como condição indispensável à habilitação da proponente.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrado o prazo de recebimento de propostas, a Administração procederá a classificação das propostas, verificando a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora permanecer acima daquele estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, se for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será formalmente registrado no procedimento.
- 6.3. Estando o preço compatível, poderá ser solicitado o reenvio da proposta, se necessário, e de documentos complementares, com adequação ao último preço ofertado.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Em hipótese de desclassificação de proposta, o agente procederá a análise da proposta em subsequente, conforme classificação geral;
- 6.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a etapa de habilitação;

7. HABILITAÇÃO

7.1. Disposições Gerais

- 7.1.1. A relação de documentos exigidos para fins de habilitação será consultada e analisada após a classificação das propostas;
- 7.1.2. Os documentos serão inseridos no Sistema Informatizado de realização do processo e disponibilizados no Portal de Compras da Entidade, em arquivo PDF, em vias originais expedidas diretamente dos sites de consultas, os quais fazem parte das condições obrigatórias para a efetivar a contratação da(s) proponente(s).
- 7.1.3. A consulta aos cadastros relativos a impedimentos de contratar com a Administração Pública será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 7.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.1.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação,
- 7.1.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.1.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.1.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação/validação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, mediante solicitação formal da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.1.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.1.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação de proponente cuja proposta atenda às especificações do objeto e atenda plenamente os requisitos de habilitação.
- 7.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.1.13. Para fins de habilitação, serão consultados os documentos relacionados nesta cláusula através dos sítios eletrônicos governamentais oficiais;
- 7.1.14. Em caso de impossibilidade de emissão de qualquer documentação necessária através de sítio eletrônico, será solicitado ao proponente o envio desta, dentro do prazo de validade e comprovando sua regularidade;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 7.1.15. A solicitação de documentação será realizada através de e-mail oficial da Entidade, compras@camarasaoroque.sp.gov.br, para o qual deverá ser encaminhada a relação de documentos indicada.

7.2. Habilitação Jurídica:

- 7.2.1. Contrato social, Ato constitutivo ou documento congênere, juntamente com sua última atualização;
- 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 7.3.1. Prova de inexistência de impedimentos de contrato/licitação junto à Administração Pública emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.3.3. Prova de regularidade fiscal municipal e/ou estadual (SP);
- 7.3.4. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação da original ou cópia autenticada do “CRF” – Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;
- 7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa - CNDT;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 7.3.6. Será declarado inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, que esteja impedido de contratar junto a Administração Pública, apresentar documentos fora do prazo de validade ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 7.3.7. Deverá a CONTRATADA manter, durante todo o período de execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 7.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4. Da Apresentação da Relação de Documentos

- 7.4.1. Após a classificação das propostas, o Agente de Contratações verificará atendimento das condições de habilitação da proponente através de consulta e emissão dos documentos exigidos passíveis de obtenção através de consulta pública em sítios eletrônicos oficiais de Governo.
- 7.4.2. Na hipótese de impossibilidade de consulta e/ou emissão de documentos, a CONTRATANTE notificará a licitante/proponente de tal pendência e poderá conceder prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação do(s) comprovante(s).
- 7.4.3. Na concessão de prazo para regularização, será solicitado, através de e-mail oficial, o envio da relação de documentos listados nos Itens 7.2 e 7.3, sem prejuízo de demais documentos e informações que não possam ser obtidas diretamente junto a sítios eletrônicos oficiais de governo.
- 7.4.4. Havendo solicitação de documentos, ficará assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação de que trata esta cláusula, prorrogável por igual período a critério da Administração.
- 7.4.5. Caso a irregularidade constatada seja proveniente de restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, a proponente deverá apresentar

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

comprovantes de regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito junto ao ente tributante.

- 7.4.6. O prazo a ser concedido nesta cláusula para apresentação de declarações, atestados e certidões pendentes, na forma dos itens 7.4.3 e 7.4.4 corresponde a prazo comum para a apresentação de todos os documentos solicitados.
- 7.4.7. Todo e qualquer documento referente a habilitação ou qualificação da proponente, deverá ser apresentado, preferencialmente, em formato PDF e assinado eletronicamente, encaminhado através de e-mail oficial da Câmara Municipal, compras@camarasaoroque.sp.gov.br.
- 7.4.8. Em caso de preenchimento/assinaturas à mão, em meio físico, o documento original deverá ser entregue na Sede da Entidade mediante protocolo de correspondência.
- 7.4.9. Será declarado inabilitado o fornecedor que não atender às condições de habilitação e/ou qualificação exigidas neste Termo de Referência, deixar de apresentar documentação ou não o apresentar dentro do prazo concedido.
- 7.4.10. Inabilitada a proponente, a Administração verificará a adequação de proposta e as condições de habilitação de novo Proponente, pela ordem de classificação.
- 7.4.11. A Contratante se reserva no direito de solicitar eventualmente a apresentação de documentação complementar necessária para confirmação das informações exigidas e/ou comprovação do atendimento à legislação aplicável dos requisitos de contratação.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após autorização formal da Autoridade Competente, caso se conclua pela contratação, a Contratante informará a proponente vencedora acerca do resultado do processo e encaminhará a respectiva Nota de Empenho e assinatura do Contrato;
- 8.2. A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

8.2.1. A Administração encaminhará o Contrato, ou instrumento que o substitua, através de e-mail institucional;

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente àquelas previstas na Lei nº 8.078/1990, garantida a prévia e ampla defesa.
- 9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e Resolução nº 20/2024.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Site Oficial da Câmara Municipal de São Roque e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados, inabilitados (procedimento fracassado) ou ainda, caso as propostas recebidas durante o período de publicação não demonstrarem vantajosidade em sua efetivação, a Administração poderá:
 - 10.2.1. Republicar o presente aviso, concedendo período de apresentação de propostas adicionais;
 - 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta válida, obtida na etapa de pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições consolidadas no Termo de Referência.
 - 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3. As providências dos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 acima poderão ser utilizadas na hipótese de não se observar a apresentação de propostas adicionais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações ou notificações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer notificações emitidas pela Administração.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização das etapas do processo em datas previamente divulgadas, as inserções das propostas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de prazo e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá aquelas contidas neste Aviso.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.12. O Ato que formaliza o resultado da contratação será divulgada no site da Câmara.
- 10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.13.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 10.13.2. Anexo II – Modelo de Proposta
 - 10.13.3. Anexo III – Modelo de Contrato
 - 10.13.4. Anexo IV – Atestado de Visita Técnica
 - 10.13.5. Anexo V – Termo de Ciência e Notificação;

São Roque, 01 de outubro de 2026.

DIOGO MENDES DE SOUZA SANTOS

Coordenador de Compras

da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 8026/2026

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto:

- 1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma, restauração e modernização de letreiros da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Letreiro 01:

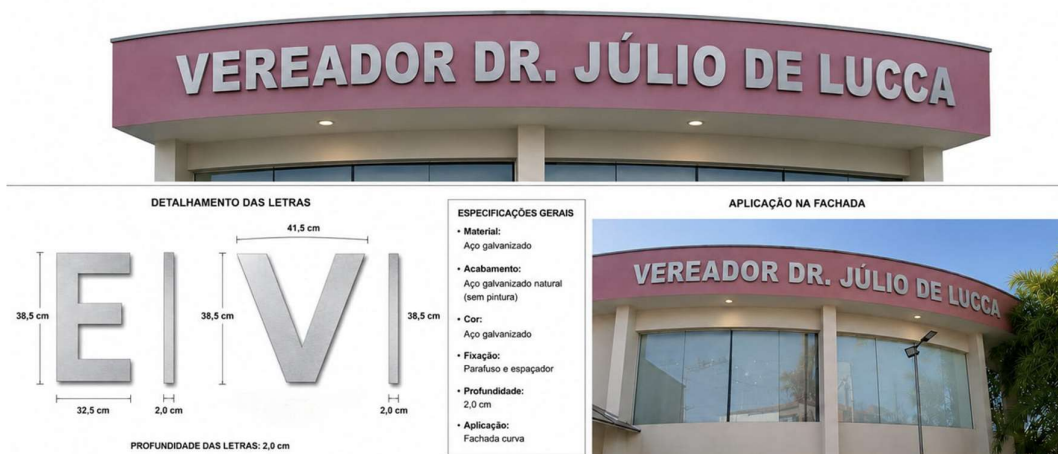
- 2.1.1. Composto por 15 (quinze) letras, 01 (um) acento circunflexo e 01 (um) brasão:





2.2. Letreiro 02:

2.2.1. Composto por 22 (vinte e duas) letras, 01 (um) acento agudo e 01 (um) ponto:



2.3. Informações Gerais

- 2.3.1. As imagens contidas neste subitem são meramente ilustrativas, utilizadas como referência similar à estrutura e dimensões reais;
- 2.3.2. Os serviços compreendem o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, acessórios, fixadores, conexões, dispositivos e demais insumos indispensáveis à completa e adequada execução do objeto;
- 2.3.3. Somente serão aceitos, quando aplicáveis, fornecimento de produtos originais e novos, sem qualquer tipo de uso;
- 2.3.4. O fornecimento dos materiais pela Contratada possui natureza acessória e instrumental à prestação dos serviços contratados, necessário à sua execução, não descaracterizando a natureza predominantemente de “serviço comum” do objeto;

2.4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:

2.4.1. Remoção:

- 2.4.1.1. Remoção de todos os elementos que compõem o letreiro, assegurando integridade das peças e símbolos e observação de todas as normas técnicas aplicáveis;

2.4.2. Reforço da Estrutura das peças (letras);

- 2.4.2.1. Tratamento de superfícies do metal que compõe os elementos, com eliminação de pontos de corrosão e limpeza de toda a área das peças;



2.4.2.2. Tratamento de juntas, arestas, pontos de fixação e demais componentes estruturais dos elementos de metal removidos, garantindo resistência e durabilidade estrutural compatível com o período previsto para o ciclo de vida do objeto;

2.4.3. Transporte, montagem e instalação de peças e iluminação;

2.4.3.1. A Contratada será responsável por todas as operações de transporte das peças, incluindo movimentações entre o local de fixação até os meios de transporte utilizados para o trajeto entre a sede da Contratante e área de tratamento das peças;

2.4.4. Serviços de acabamento;

2.4.4.1. A contratada deverá providenciar, sempre que necessária, serviços de acabamento em superfícies que sejam furadas ou danificadas, de qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

2.4.5. Iluminação em LED:

2.4.5.1. Instalação de iluminação em LED retroiluminada, com fornecimento de todo material necessário.

2.4.5.2. A iluminação deverá compreender todos os elementos do letreiro (letras, brasão, acentos), garantindo visibilidade destacada aos algarismos e símbolos;

2.4.5.3. A instalação deverá compreender instalação completa, com fornecimento e passagem de cabos, instalação de fonte de alimentação, baterias conforme a necessidade, interruptor para acionamento ou dispositivo de acionamento automático fotossensível;

2.4.5.4. A Contratada será responsável pelos serviços de acabamento, sempre que necessários, após a instalação do sistema de iluminação;

2.4.5.5. Após instalação, a Contratada deverá demonstrar o funcionamento aos servidores designados fiscal e gestor do contrato, para fins de recebimento do objeto;

2.5. Requisitos técnicos:

2.5.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação, bem como os padrões de segurança, qualidade e desempenho exigidos pelos órgãos competentes e pelas boas



práticas pertinentes, cabendo à CONTRATADA adotar todos os procedimentos necessários ao seu fiel cumprimento.

2.6. Qualificação da Equipe:

- 2.6.1. A execução dos serviços deverá contar com profissionais que comprovem, no mínimo:
- 2.6.2. Certificação NR 35 – Trabalho em Altura;
- 2.6.3. Certificação NR 10 – Instalação e serviços em eletricidade;
- 2.6.4. O atendimento aos requisitos de qualificação técnica da equipe será verificado durante a etapa de Habilitação da proponente.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Justificativa

- 3.1.1. Trata-se de procedimento de manutenção corretiva e preventiva dos letreiros da Câmara Municipal, como medida de preservação do patrimônio público.
- 3.1.2. O detalhamento da necessidade e resultados esperados com a contratação constam do Estudo Técnico Preliminar e DFD nº 45/2026.

3.2. Fundamentação legal

- 3.2.1. Este procedimento fundamenta-se artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, dispensável a licitação para a contratação do objeto.

4. VALOR ESTIMADO

- 4.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 6.878,81 (seis mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).
- 4.2. Os valores apresentados no item 4.1 inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA deverá possuir cadastro de atividade econômica, principal ou secundária, compatível com o objeto da contratação.
- 5.2. A contratação, compreendida como a seleção de fornecedor, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o caso.
- 5.3. Para efetivação da contratação, deverá a CONTRATANTE verificar o atendimento das condições mínimas de habilitação requeridas neste Termo acerca da CONTRATADA;

6. DA GARANTIA

6.1. Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 6.1.1. O prazo de garantia mínimo é de 12 (doze) meses, preservando-se o direito da Contratante de solicitar substituição ou correção total ou parcial dos serviços, incluindo fornecimento de peças e equipamentos, em hipótese de falhas, mal funcionamento, ou qualquer condição incompatível com as exigências do processo de contratação.
- 6.1.2. Não será exigida prestação de garantia, nos termos do §1, art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O critério de julgamento das propostas e de seleção do fornecedor será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme disposto no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que a proposta atenda integralmente aos requisitos técnicos, normativos, de desempenho e segurança definidos neste Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. Do Prazo de Entrega e Execução

- 8.1.1. A contar do envio da Ordem de Serviço por membro da Coordenadoria de Tecnologia e Manutenção, o prazo para realização dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis,



prorrogável mediante justificativa formal apresentada pela Contratada e condicionada a autorização pela Contratante.

8.2. Do Local e Horário da Entrega e Execução:

- 8.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá no endereço da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque/SP, durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h30, em dias úteis, e, eventualmente, aos fins de semana, quando houver execução de serviços de infraestrutura nos setores.
- 8.2.1. Os horários poderão sofrer alterações conforme o andamento e a necessidade dos serviços, mediante solicitação da Contratada e autorização do gestor ou fiscal do contrato.

8.3. Das Condições de Execução:

- 8.3.1. A execução dos serviços será supervisionada por gestor e fiscal designados;
- 8.3.2. O horário de execução deverá observar as condições contidas em subitem anterior, 8.2;
- 8.3.3. Todos os funcionários e colaboradores da Contratada deverão comparecer à sede da Contratante devidamente uniformizados e manter, durante toda a execução, identificação adequada;
- 8.3.4. Durante toda a execução, a Contratada deverá assegurar porte e uso de equipamentos de segurança aplicáveis aos serviços, em conformidade com as normas técnicas que regulamentam as atividades;
- 8.3.5. Havendo necessidade de desocupação total ou parcial dos espaços onde atuam os servidores, a Contratada deverá comunicar previamente a Contratante, com antecedência mínima de 48 horas, condicionada tal providência a autorização expressa por parte da Contratante, vedadas quaisquer providências que causem prejuízos, adiamento ou interrupção de Sessões Legislativas ou atividades essenciais da Contratante;

8.4. Do Recebimento:



- 8.4.1. Os itens serão recebidos conforme inciso II, do artigo 140, da Lei Federal 14.133/2021:

8.5. Recebimento Provisório:

- 8.5.1. Por meio de Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo fiscal designado, na forma de relatório que identifique itens e quantidades efetivamente executadas;

8.6. Da Emissão da Nota Fiscal

- 8.6.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o relatório, devidamente assinado, será encaminhado à Contratada por e-mail oficial, autorizando a emissão do documento fiscal correspondente, para fins de recebimento definitivo em etapa seguinte de verificação.

8.7. Recebimento Definitivo:

- 8.7.1. Será emitido Gestor designado, após verificação da compatibilidade entre as condições acordadas e a execução do objeto, bem como dos relatórios produzidos pela Contratada e pelo agente responsável pela fiscalização e o recebimento da Nota Fiscal correspondente.
- 8.7.2. A apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA referente aos itens executados é condição para emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços e liquidação da despesa.

8.8. Da Recusa Dos Serviços

- 8.8.1. Identificada irregularidade dos serviços, avarias, mal funcionamento ou itens com especificações distintas daquelas previstas neste termo ou em contrato, prazo de validade/garantia do(s) item(s) em desacordo com as exigências do instrumento convocatório e/ou contrato, e demais hipóteses de incongruência entre o objeto apresentado e condições estabelecidas na contratação, a CONTRATANTE reserva-se no direito de tomar as providências especificadas neste item.
- 8.8.2. Recusar, parcial ou totalmente o objeto, devendo notificar formalmente a CONTRATADA sobre a ocorrência, solicitando correção de vícios identificados e



forneendo as informações necessárias para tal, concedendo prazo para a regularização das falhas em questão e nova realização de serviços;

- 8.8.3. Na hipótese de recusa parcial ou total dos serviços, deverá a CONTRATADA retirar ou refazer a parcela condenada pelo(s) agente(s) público(s) e proceder ao correto transporte e descarte de produtos, se for o caso, vedada a permanência de qualquer item pertencente à parcela recusada nas dependências da Contratante.

8.9. Das Correções

- 8.9.1. Na hipótese de recusa parcial ou total, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação formal encaminhada pelo fiscal o contrato.
- 8.9.2. Concedido prazo para saneamento de vícios, aplicar-se-á as condições estabelecidas no item 08 deste Termo para fins de execução das correções.
- 8.9.3. Os dispositivos de recusa e correções aplicam-se à documentos fiscal, relatórios e de toda natureza que estejam diretamente relacionados à execução do objeto contratado.
- 8.9.4. A CONTRATADA será a única responsável por arcar com os custos decorrentes da substituição, reposição ou correção de vícios identificados que eventualmente acarretem recusa parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação de penalidades, conforme o caso.

8.10. Dos Critérios De Pagamento

- 8.10.1. O pagamento será efetuado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.10.2. A contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e, mediante envio de Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 8.10.3. O pagamento será efetuado através de Débito Direto Autorizado ou transferência bancária para conta do Banco do Brasil.
- 8.10.4. É de responsabilidade da CONTRATADA informar à CONTRATANTE os dados necessários para a efetivação do pagamento na forma estabelecida nesta cláusula.



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Da Origem dos Recursos:

9.1.1. As despesas decorrentes ocorrerão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0003.6006.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10.DAS PENALIDADES

10.1. Das normas aplicáveis:

10.1.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente àquelas previstas na Lei nº 8.078/1990, garantida a prévia e ampla defesa.

11.DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Do Regime Jurídico:

11.1.1. O presente processo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 20/2024-L e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.1.2. Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais do direito.

11.1.3. Aplicam-se a este procedimento o conteúdo da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 20/2024-L da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque bem como legislação complementar vigente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 8026/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: serviços de reforma, restauração e modernização de letreiros da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Não alterar a descrição, unidade ou quantitativo do(s) item(s) abaixo. Caso não seja possível atender qualquer requisito deste modelo ou do Termo de Referência correspondente, favor observar em campo específico deste impresso.

DADOS DO PROPONENTE/LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

CEL:

E-MAIL:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame:

SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	QTDE	Valor Un.	Valor Total
1	Reforma, restauração e modernização de letreiros	Serv.	01	R\$	R\$

Total	R\$ _____ (_____)
Prazo de Entrega/Execução	
Local de Execução:	Rua São Paulo, 355 – Jd. Renê – CEP: 18135-125 – São Roque/SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Campo de Observações:

a. DECLARO que os valores apresentados incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

b. Validade da Proposta (**mínimo 60 dias**): _____

c. Enquadrado no Simples Nacional:

- i. ☐ () Sim
- ii. ☐ () Não, e ciente que nos pagamentos poderá haver retenção dos impostos, se incidentes, de acordo com o Decreto Municipal nº 10.142 de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos, órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

d. DECLARO, sob as penas da lei, que a proposta atende todas as especificações exigidas no correspondente Termo de Referência.

e. DECLARO, que esta empresa não está em situação de impedimento, suspeições e/ou conflito de interesse sob qualquer hipótese prevista na Resolução 20/2024, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, especialmente que a empresa não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Chefe de Gabinete, Vereadores Chefe de Gabinete, ou de cargos de direção, chefia ou de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

assessoramento, de igual forma se compromete a não vir a contratar empregado nestas condições.

São Roque, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX, DE XX/XX/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 8026/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA XXXX PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, RESTAURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE LETREIROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente senhor _____, brasileiro, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua XXX, Nº XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Senhora **XXXX**, Portador(a) do documento de identidade RG nº xxx.xxx e inscrita no CPF nº xxx.xxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações e legislações pertinentes, Resolução nº 20/2024, assim como pelas condições do Protocolo Administrativo nº XX, de XX/XX/2026, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de XX/XX/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Consideram-se partes integrantes deste contrato, os seguintes documentos:

Aviso de Contratação Direta nº ____/____ e anexos;

A proposta firmada em XX de XXX de 2026, considerando-se o valor acordado entre as partes;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma, restauração e modernização de letreiros da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Letreiro 01:

2.1.1. Composto por 15 (quinze) letras, 01 (um) acento circunflexo e 01 (um) brasão:



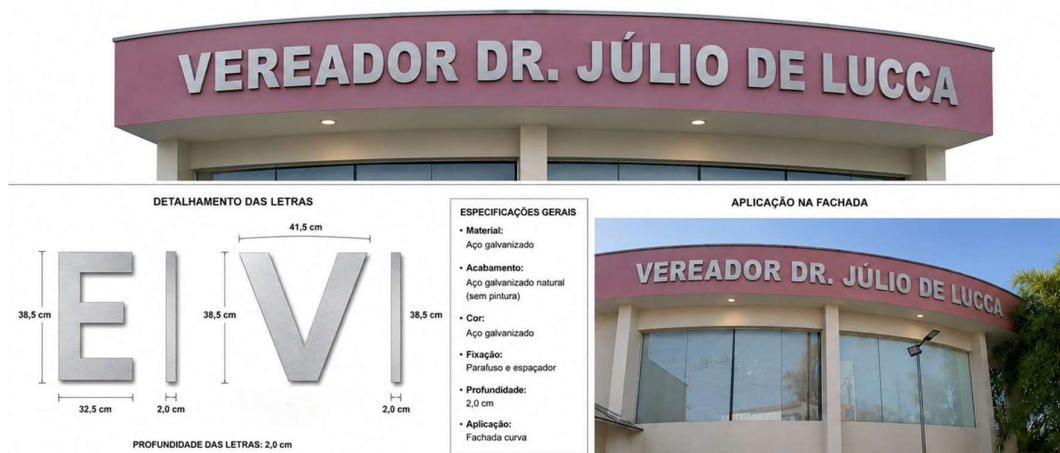
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.2 Letreiro 02:

2.2.1. Composto por 22 (vinte e duas) letras, 01 (um) acento agudo e 01 (um) ponto:



2.3 Informações Gerais

- 2.3.1. As imagens contidas neste subitem são meramente ilustrativas, utilizadas como referência similar à estrutura e dimensões reais;
- 2.3.2. Os serviços compreendem o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, acessórios, fixadores, conexões, dispositivos e demais insumos indispensáveis à completa e adequada execução do objeto;
- 2.3.3. Somente serão aceitos, quando aplicáveis, fornecimento de produtos originais e novos, sem qualquer tipo de uso;
- 2.3.4. O fornecimento dos materiais pela Contratada possui natureza acessória e instrumental à prestação dos serviços contratados, necessário à sua execução, não descaracterizando a natureza predominantemente de “serviço comum” do objeto;

2.4 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:

2.4.1. Remoção:

- 2.4.1.1. Remoção de todos os elementos que compõem o letreiro, assegurando integridade das peças e símbolos e observação de todas as normas técnicas aplicáveis;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.4.2. Reforço da Estrutura das peças (letras);

- 2.4.2.1. Tratamento de superfícies do metal que compõe os elementos, com eliminação de pontos de corrosão e limpeza de toda a área das peças;
- 2.4.2.2. Tratamento de juntas, arestas, pontos de fixação e demais componentes estruturais dos elementos de metal removidos, garantindo resistência e durabilidade estrutural compatível com o período previsto para o ciclo de vida do objeto;

2.4.3. Transporte, montagem e instalação de peças e iluminação;

- 2.4.3.1. A Contratada será responsável por todas as operações de transporte das peças, incluindo movimentações entre o local de fixação até os meios de transporte utilizados para o trajeto entre a sede da Contratante e área de tratamento das peças;

2.4.4. Serviços de acabamento;

- 2.4.4.1. A contratada deverá providenciar, sempre que necessária, serviços de acabamento em superfícies que sejam furadas ou danificadas, de qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

2.4.5. Iluminação em LED:

- 2.4.5.1. Instalação de iluminação em LED retroiluminada, com fornecimento de todo material necessário.
- 2.4.5.2. A iluminação deverá compreender todos os elementos do letreiro (letras, brasão, acentos), garantindo visibilidade destacada aos algarismos e símbolos;
- 2.4.5.3. A instalação deverá compreender instalação completa, com fornecimento e passagem de cabos, instalação de fonte de alimentação, baterias conforme a necessidade, interruptor para acionamento ou dispositivo de acionamento automático fotossensível;
- 2.4.5.4. A Contratada será responsável pelos serviços de acabamento, sempre que necessários, após a instalação do sistema de iluminação;
- 2.4.5.5. Após instalação, a Contratada deverá demonstrar o funcionamento aos servidores designados fiscal e gestor do contrato, para fins de recebimento do objeto;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.4.6. Requisitos técnicos:

2.4.6.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação, bem como os padrões de segurança, qualidade e desempenho exigidos pelos órgãos competentes e pelas boas práticas pertinentes, cabendo à CONTRATADA adotar todos os procedimentos necessários ao seu fiel cumprimento.

2.4.7. Qualificação da Equipe:

- 2.4.7.1. A execução dos serviços deverá contar com profissionais que comprovem, no mínimo:
- 2.4.7.2. Certificação NR 35 – Trabalho em Altura;
- 2.4.7.3. Certificação NR 10 – Instalação e serviços em eletricidade;
- 2.4.7.4. O atendimento aos requisitos de qualificação técnica da equipe será verificado durante a etapa de Habilitação da proponente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Da Gestão e Fiscalização do contrato

3.1.1. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para gerir e fiscalizar a execução contratual conforme atribuições constantes no art. nº 19 da Resolução 20/2024 que “Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”:

3.1.1.1. Gestor: _____ - Cargo: _____

3.1.1.2. Fiscal: _____ - Cargo: _____

3.2 Do Prazo de Entrega e Execução

3.2.1. A contar do envio da Ordem de Serviço por membro da Coordenadoria de Tecnologia e Manutenção, o prazo para realização dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa formal apresentada pela Contratada e condicionada a autorização pela Contratante.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3.3 Do Local e Horário da Entrega e Execução:

- 3.3.1. A prestação dos serviços ocorrerá no endereço da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque/SP, durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h30, em dias úteis, e, eventualmente, aos fins de semana, quando houver execução de serviços de infraestrutura nos setores.
- 3.3.2. Os horários poderão sofrer alterações conforme o andamento e a necessidade dos serviços, mediante solicitação da Contratada e autorização do gestor ou fiscal do contrato.

3.4 Das Condições de Execução:

- 3.4.1. A execução dos serviços será supervisionada por gestor e fiscal designados;
- 3.4.2. O horário de execução deverá observar as condições contidas em subitem anterior, 8.2;
- 3.4.3. Todos os funcionários e colaboradores da Contratada deverão comparecer à sede da Contratante devidamente uniformizados e manter, durante toda a execução, identificação adequada;
- 3.4.4. Durante toda a execução, a Contratada deverá assegurar porte e uso de equipamentos de segurança aplicáveis aos serviços, em conformidade com as normas técnicas que regulamentam as atividades;
- 3.4.5. Havendo necessidade de desocupação total ou parcial dos espaços onde atuam os servidores, a Contratada deverá comunicar previamente a Contratante, com antecedência mínima de 48 horas, condicionada tal providência a autorização expressa por parte da Contratante, vedadas quaisquer providências que causem prejuízos, adiamento ou interrupção de Sessões Legislativas ou atividades essenciais da Contratante;

3.5 Do Recebimento:

- 3.5.1. Os itens serão recebidos conforme inciso II, do artigo 140, da Lei Federal 14.133/2021:

3.6 Recebimento Provisório:

- 3.6.1. Por meio de Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo fiscal designado, na forma de relatório que identifique itens e quantidades efetivamente executadas;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3.7 Da Emissão da Nota Fiscal

3.7.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o relatório, devidamente assinado, será encaminhado à Contratada por e-mail oficial, autorizando a emissão do documento fiscal correspondente, para fins de recebimento definitivo em etapa seguinte de verificação.

3.8 Recebimento Definitivo:

3.8.1. Será emitido Gestor designado, após verificação da compatibilidade entre as condições acordadas e a execução do objeto, bem como dos relatórios produzidos pela Contratada e pelo agente responsável pela fiscalização e o recebimento da Nota Fiscal correspondente.

3.8.2. A apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA referente aos itens executados é condição para emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços e liquidação da despesa.

3.9 Da Recusa Dos Serviços

3.9.1. Identificada irregularidade dos serviços, avarias, mal funcionamento ou itens com especificações distintas daquelas previstas neste termo ou em contrato, prazo de validade/garantia do(s) item(s) em desacordo com as exigências do instrumento convocatório e/ou contrato, e demais hipóteses de incongruência entre o objeto apresentado e condições estabelecidas na contratação, a CONTRATANTE reserva-se no direito de tomar as providências especificadas neste item.

3.9.2. Recusar, parcial ou totalmente o objeto, devendo notificar formalmente a CONTRATADA sobre a ocorrência, solicitando correção de vícios identificados e fornecendo as informações necessárias para tal, concedendo prazo para a regularização das falhas em questão e nova realização de serviços;

3.9.3. Na hipótese de recusa parcial ou total dos serviços, deverá a CONTRATADA retirar ou refazer a parcela condenada pelo(s) agente(s) público(s) e proceder ao correto transporte e descarte de produtos, se for o caso, vedada a permanência de qualquer item pertencente à parcela recusada nas dependências da Contratante.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3.10 Das Correções

- 3.10.1. Na hipótese de recusa parcial ou total, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação formal encaminhada pelo fiscal o contrato.
- 3.10.2. Concedido prazo para saneamento de vícios, aplicar-se-á as condições estabelecidas no item 08 deste Termo para fins de execução das correções.
- 3.10.3. Os dispositivos de recusa e correções aplicam-se à documentos fiscal, relatórios e de toda natureza que estejam diretamente relacionados à execução do objeto contratado.
- 3.10.4. A CONTRATADA será a única responsável por arcar com os custos decorrentes da substituição, reposição ou correção de vícios identificados que eventualmente acarretem recusa parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação de penalidades, conforme o caso.

3.11 Dos Critérios De Pagamento

- 3.11.1. O pagamento será efetuado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.11.3. A contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e, mediante envio de Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 3.11.4. O pagamento será efetuado através de Débito Direto Autorizado ou transferência bancária para conta do Banco do Brasil.
- 3.11.5. É de responsabilidade da CONTRATADA informar à CONTRATANTE os dados necessários para a efetivação do pagamento na forma estabelecida nesta cláusula.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Do Valor Total:

- 1.1.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5 CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Dos critérios de reajustamento de preços:

- 5.1.1. Para fins de análise e aplicação de reajuste de preços, adotar-se-á como data base, a data do orçamento estimado, de XX/XX/2026.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 5.1.2. O preço contratado somente será reajustado, salvo hipótese legal, após decorrido período mínimo de 12 (doze) meses de execução do objeto contratado, a contar da data base ou da assinatura da última alteração contratual que tenha promovido reajuste de preços.
- 5.1.3. O reajuste do preço contratado será realizado pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período em questão, sobre os valores unitários dos itens contratados.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de variação correspondente ao mês de formalização do reajuste, será utilizada a última variação conhecida na data de sua realização;
- 5.1.5. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de fatos supervenientes, de força maior, caso furtivo ou fato do príncipe.
- 5.1.6. As alterações contratuais que promovam unicamente da adequação de preços poderão ser realizadas mediante apostilamento, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes ocorrerão à conta da seguinte Dotações Orçamentárias:
 - 6.1.1. 01.031.0003.6006.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência inicial do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, de xx/xx/2026 a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.
- 7.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato de origem ficará condicionada a declaração fundamentada da autoridade competente sobre a manutenção das condições de vantajosidade para a Administração, bem como da declaração de permanência da necessidade e atendimento ao interesse público, permitida a negociação com a Contratada para obtenção de condições mais vantajosas ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



8 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 8.1.1. O prazo de garantia mínimo é de 12 (doze) meses, preservando-se o direito da Contratante de solicitar substituição ou correção total ou parcial dos serviços, incluindo fornecimento de peças e equipamentos, em hipótese de falhas, mal funcionamento, ou qualquer condição incompatível com as exigências do processo de contratação.
- 8.1.2. Não será exigida prestação de garantia, nos termos do §1, art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as exigências mínimas deste Contrato;
- 9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em decorrência de alterações nos quantitativos executados;
- 9.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nas condições estabelecidas e conforme a legislação vigente;
- 9.4. Responsabilizar-se integralmente pelas medidas adequadas de prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, assegurando integral cumprimento de regulamentos e determinações de segurança;
- 9.5. Providenciar seguro de vida ou de acidentes pessoais sobre os funcionários designados para prestação dos serviços contratados;
- 9.6. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização e gestão contratual, relativas às responsabilidades assumidas por esta contratação;
- 9.7. Atender às solicitações de substituição, correção e quaisquer tipos de apontamentos feitos pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato relacionados a execução contratual.
- 9.8. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- 9.9. Emissão de Nota Fiscal conforme o objeto contratado e condições estabelecidas neste Contrato;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 9.10. Garantir o comportamento profissional de seus colaboradores, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 9.11. Informar no ato de contratação endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação entre as partes, incluindo para fins de envio/recebimento de ordens de serviço;
- 9.12. Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a CONTRATADA durante a vigência contratual para as deliberações inerentes a sua gestão e cumprimento das obrigações acordadas;
- 9.13. Indicar representante da contratada para estabelecer e manter eficiente canal de comunicação durante toda a vigência do contrato em favor da troca de informações entre as partes, necessárias a fim de garantir a perfeita execução do objeto de contratação e atendimento aos prazos estabelecidos.
- 9.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.
- 9.15. Assegurar e facilitar o exercício das atribuições competentes ao fiscal e gestor do contrato durante toda a sua execução;
- 9.16. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 9.17. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Poder Legislativo da Estância Turística de São Roque ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando eventual descumprimento contratual der causa ao evento danoso.
- 9.18. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos;
- 9.19. Responsabilização sem exclusão ou redução da responsabilidade, no que couber, à fiscalização e gestão ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.20. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado;
- 9.21. Responsabilizar-se:
- 9.22. Exclusivamente por todas as despesas e gastos devidos em decorrência desta contratação;
- 9.23. Pelas contribuições devidas à seguridade social;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 9.24. Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, impostos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas correlatas;
- 9.25. Obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 9.26. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação correspondente, devendo comunicar ao fiscal ou gestor do contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação.
- 9.27. Entregar os exemplares impressos e disponibilizar edições digitais em conformidade com a proposta contratada, especialmente quanto aos valores unitários das assinaturas ofertadas, suas especificações e quantidades.
- 9.28. Cumprir plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.29. Observar as normas legais aplicáveis relativas à Lei federal nº 13.709/2018, e alterações, referente ao tratamento de dados pessoais, a fim de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários para o fornecimento dos produtos;
- 10.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando formalmente as irregularidades constatadas, resguardado o direito de recusa do objeto entregue para exercício de medidas corretivas ou substituição integral, por parte da CONTRATADA;
- 10.3. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, através de correio eletrônico oficial da Entidade, toda e qualquer informação relativa à execução do contrato que enseje a tomada de providências ou que sejam inerentes aos exercícios de obrigações e competências dos agentes públicos responsáveis pelo Contrato Administrativo em questão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.4. Responder quaisquer comunicações e/ou solicitações realizadas pela CONTRATADA relacionada a execução contratual.
- 10.5. Receber e atestar a Nota Fiscal;
- 10.6. Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado;
- 10.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 10.8. Indicar formalmente os representantes da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual;
- 10.9. Prestar à representante da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à Câmara Municipal, pertinentes à execução do contrato.
- 10.10. Desempenhar as funções inerentes ao acompanhamento da execução do contrato administrativo, em exercício das funções de fiscal e gestor de contrato, nos termos da Resolução nº 20/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES

11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

11.2 Poderão ser aplicadas à Contratada, pelas infrações administrativas previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Da Advertência

- 11.4. A sanção prevista no item 11.2.1 do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Das Multas

- 11.5. A sanção prevista no Item 11.2.2 do caput deste artigo, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 9.1 deste Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas as hipóteses de percentual previamente fixados em qualquer cláusula deste contrato.
- 11.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso, na seguinte forma:
 - 11.6.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - 11.6.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- 11.7. Quando da aplicação de multa, o desconto do valor será realizado no pagamento do mês de aplicação da multa ou na medição subsequente, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de demais sanções.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 11.7.1. Para determinação do mês de aplicação, será considerada como referência a data de publicação do ato/decisão final da autoridade competente sobre a aplicação da multa em meio oficial (Portal da transparência e/ou Diário Oficial).
- 11.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

- 11.9. A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar

- 11.10. A sanção prevista no Item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.11. A sanção estabelecida no Item 11.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Mesa Diretora de Vereadores da Contratante.
- 11.12. As sanções previstas nos Itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 11.2.2.
- 11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 11.15. Na aplicação da sanção prevista no Item 11.2.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.16. A aplicação das sanções previstas nos Itens 11.2.3 e 11.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.17. A condução de Processo Administrativo de Responsabilização manterá perfeito alinhamento as disposições legais aplicáveis, especialmente com os artigos 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.18. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato e na Legislação aplicável que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em Lei e Regulamento.
- 11.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.20. A CONTRATANTE providenciará, após aplicação de sanção, a atualização das informações pertinentes nos canais oficiais de publicação e controle, em esfera estadual perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em âmbito Federal através dos Portais/Cadastros mantidos pelo Poder Executivo Federal.
 - 11.20.1. A CONTRATANTE informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nesta cláusula.
- 12.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- 12.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Gestor, Fiscal ou por autoridade superior;
- 12.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - 12.9.1. Supressão, por parte da Administração, do quantitativo total a ser fornecido que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
 - 12.9.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 12.9.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 12.9.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por fornecimentos efetivados;
- 12.10. As hipóteses de extinção a que se referem os Itens 10.9.2, 10.9.3 e 10.9.4 observarão as seguintes disposições:
 - 12.10.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 12.10.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.11. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.11.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.11.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.11.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.12. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.13. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 12.14. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:
- 12.14.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 12.14.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 12.15. A aplicação da medida prevista no Item 10.14.1 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 12.16. Caso seja configurada situação não prevista nesta cláusula que enseje a extinção do contrato, observar-se-á o conteúdo da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos artigos 137, 138 e 139 sem prejuízo da aplicação de diploma normativo diverso que disponha sobre o tema, independente de citação expressa neste instrumento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 13.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, Resolução nº 20/2024, de 26 de junho de 2024, que “*Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*” e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 14.1. Em conjunto com a assinatura do Termo de Contrato, ambas as partes deverão declarar, em ato formal que será anexo ao processo de contratação, os respectivos endereços de e-mail oficiais, números de telefone oficiais e demais ferramentas, aplicativos e canais de comunicação institucionais disponíveis para comunicação, envio e recebimento de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 14.2. A comunicação entre as partes interessadas durante toda a vigência deste ajuste adotará, preferencialmente, a forma escrita através dos meios formalmente declarados para este fim, na forma do subitem anterior.
- 14.2.1. Não obstante a priorização da forma escrita para comunicação, envio e recebimento de documentos, será admitido, desde que por meios oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal aos servidores, comunicação através de programas, softwares ou aplicativos de mensagem instantânea, chamadas de áudio e vídeo em favor a celeridade e agilidade, quando em contexto de urgência ou risco de prejuízo para as partes proveniente de fator externo ou alheio as competências das partes.
- 14.3. O prazo de resposta às solicitações em geral, feitas por ambas as partes, observará o prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa, limitado em 03 (três) dias úteis adicionais.
- 14.4. A previsão do prazo limite de resposta em subitem anterior não exime as partes da responsabilização por prejuízos eventualmente constituídos, descumprimento de obrigação ou atrasos na execução do objeto, em decorrência da dilatação do prazo de resposta, devendo ambas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

as partes observar o modelo de execução contratual e as respectivas obrigações, priorizando-se o interesse público.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. **Fica** eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, XX de XX de 2026.

NOME

XXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

Nome:

Matrícula: _____

Matrícula:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO IV - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 8026/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma, restauração e modernização de letreiros da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.		
DADOS DO LICITANTE		
DENOMINAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	CEL:
E-mail:		CNPJ:
Representante Legal:	CPF:	RG:

Em atendimento à previsão legal contida no art nº 67 inciso VI da lei federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, para fins de participação na Dispensa nº 27/2026, do Protocolo Administrativo nº 8026/2026, consenti a empresa acima identificada para REALIZAR VISITA TÉCNICA ao prédio da Câmara, localizado na Rua São Paulo 355, Jd Renê, São Roque-SP, com a finalidade de tomar conhecimento da infraestrutura institucional, local de realização dos serviços objeto do referido Processo.

Declaro ter realizado a Visita Técnica em ____/____/____ às ____h ____min, supervisionada pelo servidor _____, tomando conhecimento das condições do local para cumprimento das obrigações objeto do processo licitatório

() Declaro optar por **NÃO REALIZAR** a visita técnica por já possuir todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto do processo licitatório.

_____, em ____ de ____ de 2026.

Representante Legal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 8026/2026

ANEXO V

**ANEXO IV - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LOCAL e DATA: São Roque, __ de _____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.